



AUTORIDADE PORTUÁRIA

000443

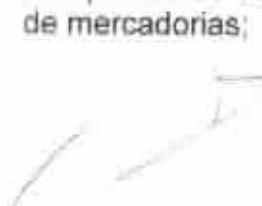


DIGERA	
DOC. 083/98	036
RUBRICA.	REG. 84

C-SUPJUR Nº 072 /2011

**7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR N.º 083/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E, DE OUTRO LADO, A MULTI-CAR RIO TERMINAL DE VEÍCULOS S/A.**

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, a seguir denominada **CDRJ**, e de outro lado, a **MULTI-CAR RIO TERMINAL DE VEÍCULOS S/A**, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 11 – sala 1004, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.369.513/0001-08, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, **LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELLOS CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.232.837-68, e seu Diretor de Gestão Financeira, **DILSON DE LIMA FERREIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.431.807-00, têm entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 083/98, de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1942ª Reunião, realizada em 23/08 /2011, e, com o que consta no Processo Administrativo Nº 1.863/98, que independentemente de transcrição, passa a integrar este instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a evolução tecnológica do transporte marítimo de cargas impõe ao setor portuário a necessidade de adaptação permanente de suas instalações, adequando-as às novas demandas da logística integrada no comércio internacional de mercadorias;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000444

DICTRA	
DOC. 000444	FL. 00
RUBRICA	REG. 00

Considerando que a Deliberação n.º 01/2009 do Conselho de Autoridade Portuária dos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói aprovou a revisão do Plano de Desenvolvimento e de Zoneamento – PDZ dos Portos do Rio de Janeiro e de Niterói, que prevê, dentre outras intervenções, a realização dessas adaptações nas instalações portuárias, notadamente nos Terminais de Contêineres e Roll-on Roll-off;

Considerando que a implementação de projetos de modernização de instalações portuárias se ajusta, na plenitude, aos objetivos traçados na Lei n.º 8.630/93 (Lei de Modernização dos Portos) e no decreto n.º 6.620/2008, que dispõe sobre políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e terminais portuários brasileiros;

Considerando que as partes encerraram longo ciclo de negociações, chegando a um consenso quanto aos créditos recíprocos, referentes, por parte da CDRJ, a valores decorrentes de sua interpretação quanto ao marco inicial do Contrato de Arrendamento ora aditado, e, por parte da ARRENDATÁRIA, vinculados à atualização do valor depositado à título de "downpayment" pelo período em que perdurou o atraso na entrega do cais pela CDRJ, consenso este consubstanciado no que consta na CARTA-PRE n.º 02/2010 e na CARTA-DIRPRE n.º 1.543/2010, que passam a integrar o presente Termo Aditivo (Anexo 1);

Considerando que o projeto de adequação das instalações do Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro exige a realização de investimentos da ordem de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), investimentos estes que deverão ser realizados exclusivamente pela ARRENDATÁRIA;

Considerando que o montante dos investimentos previstos para o Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro não viabilizam a sua amortização no período restante do prazo contratual, razão pela qual torna-se necessária a sua prorrogação;

Considerando que a possibilidade de prorrogação contratual prevista na cláusula 13 (décima terceira) do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 083/98, encontra-se contemplada também na legislação aplicável à matéria (art. 4º, §4º, inciso XI da Lei n.º 8.630/93 e art. 28 do Decreto n.º 6.620/2008);

Considerando a autorização da ANTAQ, contida na Resolução 2.184, datada de 28/07/2011.

→ CDRJ  
DICTRA





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000445

DICTRA  
DOC. 083/98 FL. 506  
RUBRICA: [assinatura] REG. 80

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 7º (SÉTIMO) Termo Aditivo, a adequação do Contrato C-DEPJUR nº 083/98 e seus Termos Aditivos ao projeto de modernização do Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro, mediante a realização de investimentos por parte da ARRENDATÁRIA, a prorrogação do prazo contratual e o saneamento de pendências financeiras entre as partes através de acordo específico que contemplou créditos recíprocos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA CONFIGURAÇÃO FÍSICA DO TERMINAL

Fica acordada a reordenação física das instalações do Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro, objeto do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 083/98, cujos investimentos serão assumidos integralmente pela ARRENDATÁRIA, não cabendo à CDRJ qualquer tipo de ressarcimento.

**Parágrafo Primeiro:** Os investimentos necessários à reordenação física das instalações do Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro contemplam a execução das seguintes obras e serviços:

- Construção de complemento do cais de atracação, que propiciará ao Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro contar com dois berços de atracação, cada qual com 180 (cento e oitenta metros) de extensão;
- Construção de delfim de atracação;
- Construção de edifício-garagem;
- Demolição de Armazéns existentes
- Além de serviços complementares como aterros, pavimentações, novas edificações e serviços de utilidade.

**Parágrafo Segundo:** Com a implementação da reordenação física o Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro passará a contar com uma área total de aproximadamente 110.000 m<sup>2</sup>, e 360 (trezentos e sessenta) metros de cais acostável;

**Parágrafo Terceiro:** A reordenação física do Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro, e os investimentos dela decorrentes, é aquela prevista na CARTA-PRE n.º 02/2010 e na CARTA-DIRPRE n.º 1.543/2010 (Anexo 1), conforme desenho esquemático anexado ao presente instrumento (Anexo 2);

**Parágrafo Quarto:** O início das obras necessárias à adequação do Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro estará condicionado à aprovação prévia pela CDRJ do Cronograma Físico de todas as intervenções previstas para o Terminal, cujo prazo final de conclusão não poderá exceder o ano de 2.015;

CDRJ  
[assinatura]



AUTORIDADE PORTUÁRIA

000446

DIGTRA	
DOC. 105/01	FL. 53/6
RUBRICA. 120	REG. 816

**Parágrafo Quinto:** A configuração final do Terminal Roll-on Roll-off do Porto do Rio de Janeiro, tal como apresentada no desenho esquemático mencionado no parágrafo terceiro (Anexo 2), somente será considerada como efetivamente implantada quando da conclusão de todos os investimentos previstos para a adequação de suas instalações, permanecendo, até essa data, o Terminal com a sua configuração atual;

**Parágrafo Sexto:** A obtenção de todas as licenças necessárias à realização das obras previstas no Terminal, em especial o licenciamento ambiental, será de exclusiva responsabilidade da Arrendatária, e deverá preceder o início dos serviços;

**Parágrafo Sétimo:** A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e pela execução dos serviços de engenharia será exclusiva da Arrendatária, através de seus respectivos contratados, não cabendo à CDRJ qualquer responsabilidade na esfera administrativa, cível, penal, trabalhista, previdenciária e tributária;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO RECÍPROCO DE CRÉDITOS

Com o objetivo exclusivo de escoimar do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 083/98 as pendências e controvérsias a ele relacionadas, as partes resolvem aceitar as contas apresentadas pela CDRJ e pela ARRENDATÁRIA, tanto no que se refere ao cálculo do reajuste da parcela mensal fixa, quanto ao que se refere ao reajustamento relativo ao pagamento da parcela inicial, de conformidade com os cálculos efetuados pela empresa Z3M PLANEJAMENTO LTDA, aprovado pela CARTA-DIRPRE n.º 1.543/2010, cujo relatório final é anexado ao presente Termo Aditivo (Anexo 3).

**Parágrafo Primeiro:** Com o acordo firmado a ARRENDATÁRIA passará a pagar como parcela fixa mensal a quantia de R\$ 397.881,00 (trezentos e noventa e sete mil oitocentos e oitenta e um reais), reajustável na forma e no período estabelecidos no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 083/98;

**Parágrafo Segundo:** Com a fixação do novo valor da parcela fixa as partes dão quitação mútua dos créditos recíprocos referentes, por parte da CDRJ, a valores decorrentes de sua interpretação quanto ao marco inicial do Contrato de Arrendamento ora aditado, e, por parte da ARRENDATÁRIA, vinculados à atualização do valor depositado à título de "downpayment" pelo período em que perdurou o atraso na entrega do cais pela CDRJ.





AUTORIDADE PORTUÁRIA

000447

DICTA	
DOC. 185/98-536	
RUBRICA	REG. 99

### CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

Considerando a superveniência do Decreto n.º 6.620/2008 e o contido no Plano Geral de Outorgas da ANTAQ – que pugnam pela adaptação dos Terminais Portuários – como também o montante de investimentos a serem realizados pela Arrendatária, cuja amortização não se viabilizaria no período restante do prazo contratual, fica acordada a sua prorrogação em mais 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 19 de junho de 2.027.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

Com as alterações constantes nas cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR n.º 083/98 e seus Termos Aditivos, passando o presente Termo Aditivo a deles fazer parte integrante.

E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011.

*Jorge Luiz de Mello*

**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

### MULTI-CAR RIO TERMINAL DE VEÍCULOS S/A

*Luiz Henrique de V. Carneiro*

**LUIZ HENRIQUE DE V. CARNEIRO**  
Diretor-Presidente

*Dilson de Lima F. Júnior*

**DILSON DE LIMA F. JÚNIOR**  
Diretor de Gestão Financeira

Testemunhas:

1) *Luiz Carlos Gonzaga*  
Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

2) *Valéria dos S. Domingues*  
Nome: Valéria dos Santos Domingues  
CPF: 921.136.727-15

